

VIII SRHIDRO

Seminário Regional sobre Gestão de Recursos Hídricos

A Lei n.º 13.123/2015 e a excepcional autorização prévia para pesquisa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional em águas jurisdicionais brasileiras

Anderson dos Santos Vidal, Vicente de Paulo Santos de Oliveira

Instituto Federal Fluminense. Araruama/RJ. vidal.advogado@live.com. Instituto Federal Fluminense. Campos dos Goytacazes/RJ. vsantos@iff.edu.br. Rua Izaura Pantoja, 167-333 - Nova Cidade, Itaboraí - RJ

O Brasil é um dos maiores expoentes no que tange à riqueza biológica e saber tradicional. A gigantesca quantidade de recursos naturais que o país possui o torna potencial líder mundial na exploração econômica desses ativos e, pela mesma razão, é alvo de biopirataria. Visando estimular o correto licenciamento e exploração dessa riqueza para *stakeholders*, a Lei da Biodiversidade (13.123/2015) estabeleceu regras para acessar o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associados brasileiros. Neste trabalho, pretende-se abordar algumas complexidades no cumprimento da lei supracitada, especialmente no que tange à excepcional autorização da União para realizar pesquisas com patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, quando estes forem acessados em águas jurisdicionais brasileiras. O objetivo é propor a elaboração de um processo de gestão da inovação de ativos biotecnológicos, ou seja, uma metodologia com o passo a passo de uma rotina de análise de pesquisas que incorram, ou não, nas regras do Estatuto da Biodiversidade. Para tanto, utilizaremos de pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, fundamentada em referencial teórico. Como resultado, infere-se que conforme prevê o art. 13, da Lei n.º 13.123/2015, uma das únicas atividades sobre as quais poderão, e, mesmo assim, a critério da União, ser exigidas autorização prévia, é o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associados em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, que se dará após anuência da autoridade marítima. Conclui-se que se um processo de gestão da inovação de ativos biotecnológicos fosse de fato implementado, este serviria para uma maior prevenção de sanções administrativas previstas na Lei 13.123/2015 e maior financiamento de pesquisas, através de parcerias com a iniciativa privada, alcançando um exercício mais pleno da sua função social.

VIII SRHIDRO

Seminário Regional sobre Gestão de Recursos Hídricos

Palavras-chave: águas jurisdicionais brasileiras

Nível de Ensino: Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação